



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

RESOLUÇÃO CONSU Nº 03/2019

Aprova o Regulamento Geral dos Laboratórios Multiusuários de Pesquisa da Uesb.

O Presidente do **Conselho Universitário – Consu** da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - Uesb, no uso de suas atribuições, de acordo com a Lei Estadual nº 13.466, de 22 de dezembro de 2015 c/c o artigo 12 do Estatuto da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - Uesb, considerando o Processo SEI 072.4191.2019.0006517-10 e o que foi aprovado pela plenária na reunião realizada no dia 25 de setembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Regulamento Geral dos Laboratórios Multiusuários de Pesquisa da Uesb, na forma do Anexo Único desta Resolução.

Parágrafo Único – O Anexo Único encontra-se disponível no site da Uesb (www.uesb.br), tornando-se parte integrante da presente Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Vitória da Conquista, 25 de setembro de 2019.



Luiz Otávio de Magalhães

Presidente do Consu

**PUBLICADO NO
D.O.E**

18 OUT 2019



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONSU Nº 03/2019

**REGULAMENTO GERAL DOS LABORATÓRIOS MULTIUSUÁRIOS DE
PESQUISA DA UESB**

Art. 1º São classificados como Laboratórios Multiusuários de Pesquisa da Uesb aqueles dotados de equipamentos especializados que poderão ser utilizados em atividades de pesquisa por docentes ou pesquisadores da Uesb e, também, de outras instituições de ensino superior, públicas ou privadas, observando as disposições que constituem o presente Regulamento.

Art. 2º Os Laboratórios Multiusuários de Pesquisa da Uesb serão relacionados nominalmente no site da instituição, de modo a garantir a comunicação com os pesquisadores que atendam ao perfil delineado para acesso aos mesmos.

Art. 3º As solicitações de uso dos equipamentos multiusuários serão feitas por meio do endereço eletrônico do referido laboratório constante no site da Uesb e lançadas na agenda do referido equipamento.

Art. 4º Os pedidos de uso serão atendidos por ordem cronológica de solicitação, por equipamento, considerando-se prioritários, sequencialmente, os pedidos de membros da comunidade Uesb, de outras instituições públicas, de instituições comunitárias e sem fins lucrativos e posteriormente de instituições particulares.

Art. 5º Os Laboratórios Multiusuários de Pesquisa da Uesb estarão vinculados a um dos Departamentos da Uesb, sob a supervisão de um Professor Coordenador a quem caberá opinar sobre a aquisição de novos equipamentos, fornecer orientação científica ao corpo técnico, opinar em casos especiais sobre o uso direto dos equipamentos por usuários, bem como assessorar o corpo técnico na introdução de novas técnicas.

Art. 6º Será constituído, no âmbito da Uesb, um Comitê Gestor dos Laboratórios Multiusuários de Pesquisa, composto por um docente de cada *campus* da Instituição, prioritariamente um coordenador de Laboratório Multiusuário, indicado pelo respectivo Conselho de *Campus*, um membro da Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação – PPG,

Campus de Vitória da Conquista (77) 3424-8609 | consepe@uesb.edu.br



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb

Recredenciada pelo Decreto Estadual

Nº 16.825, de 04.07.2016

um membro do Sistema de Gestão Tecnológica e Inovação da Uesb - Sistema Gestec-NIT, e homologados pela Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação.

§ 1º Os membros do Comitê Gestor indicarão seu presidente, vice-presidente e secretário, com mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 2º O presidente e vice-presidente, referidos no parágrafo anterior, serão indicados dentre os membros escolhidos pelos Conselhos de *Campus*.

Art. 7º Caberá ao Comitê Gestor dos Laboratórios Multiusuários de Pesquisa da Uesb:

- I. zelar pelo patrimônio e organização dos Laboratórios Multiusuários de Pesquisa da Uesb e implementar diretrizes definidas pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do Consepe visando a garantia do uso compartilhado dos equipamentos e instalações;
- II. contribuir para o planejamento e atualização do parque instrumental da Uesb, bem como sugerir a introdução de novas técnicas, sugerindo inclusive a aquisição de novos equipamentos por meio de projetos institucionais submetidos aos órgãos financiadores de pesquisa ou outros doadores eventuais;
- III. sugerir a política de manutenção e conservação dos Laboratórios Multiusuários de Pesquisa da Uesb dentro dos limites dos recursos orçamentários institucionais, bem como sugerir à Administração Central da Universidade a solicitação de recursos via editais de agências financiadoras ou de outras fontes a seu critério.
- IV. aprovar as tabelas de ressarcimento de custos propostas pelas coordenações dos Laboratórios Multiusuários de Pesquisa da Uesb que deverão diferenciar os usuários em categorias, de acordo com sua origem institucional.

Art. 8º Os Laboratórios Multiusuários de Pesquisa da Uesb serão mantidos financeiramente pela Uesb, com recursos orçamentários e por recursos captados em editais provenientes de agências financiadoras ou de outras fontes sugeridas pelo Comitê Gestor.

Parágrafo Único – Os recursos referidos no *caput* serão utilizados para prover cobertura para gastos com:

Campus de Vitória da Conquista (77) 3424-8609 | consepe@uesb.edu.br



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

- I. material de consumo ou equipamentos necessários para operação dos instrumentos;
- II. manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos;
- III. reparos de pequena monta na infraestrutura física;
- IV. contratação de técnicos e/ou serviços especializados para operação de equipamentos, sob a supervisão de servidores ou docentes da Uesb;
- V. outros itens que o Comitê Gestor julgar necessários para o bom funcionamento dos laboratórios.

Art. 9º O Comitê Gestor, em parceria com a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação Uesb, deverá orientar os usuários sobre as possibilidades de financiamento oferecidas pelas agências de fomento à pesquisa visando manutenção de equipamentos e recursos para ressarcimento de despesas com materiais e serviços para que esses itens sejam incluídos nos projetos de pesquisa submetidos às mesmas.

Art. 10. A elaboração e aprovação das tabelas de ressarcimento de custos pelo uso dos equipamentos dos Laboratórios Multiusuários de Pesquisa, sob a responsabilidade, respectivamente, da coordenação de cada Laboratório e do Comitê Gestor, deverão levar em conta as seguintes orientações:

- I. os usuários docentes ou pesquisadores da Uesb, quando não vinculados ao Laboratório, arcarão com os insumos utilizados nas análises desenvolvidas nos Laboratórios Multiusuários de Pesquisa da Uesb.
- II. os usuários vinculados a instituições públicas ou comunitárias deverão arcar, além das despesas previstas no inciso anterior, com o pagamento de uma taxa adicional, visando a manutenção e reposição por desgaste dos equipamentos.
- III. os usuários vinculados a instituições privadas terão acesso ao uso dos equipamentos multiusuários mediante pagamento de taxas compatíveis com os valores de mercado para serviços similares.

Art. 11. O Comitê Gestor elaborará formulário próprio a ser preenchido pelos usuários no qual constem os serviços solicitados e respectivos custos, que servirá de base para a emissão de recibo de prestação de serviços pelo respectivo Laboratório Multiusuário da Uesb.



CONSU
Conselho Universitário



Governo do
Estado da Bahia

Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

Art. 12. Todos os recursos provenientes do uso dos equipamentos existentes nos Laboratórios Multiusuários de Pesquisa da Uesb deverão ser depositados em conta de titularidade da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb (fonte 40).

Art. 13. Os recursos gerados por cada Laboratório Multiusuário de Pesquisa da Uesb serão revertidos para o mesmo por meio da compra institucional de produtos, serviços e equipamentos, conforme solicitação da Coordenação do respectivo Laboratório e aprovação do Comitê Gestor.

§ 1º Poderão ser descentralizados recursos para o Coordenador do Laboratório designado pelo Departamento, via Termo de Outorga, por meio do Programa de Auxílio Financeiro aos Laboratórios Multiusuários de Pesquisa da Uesb – AUXLAB.

§ 2º O Programa de Auxílio Financeiro aos Laboratórios Multiusuários da Uesb – AUXLAB deverá ser aprovado pelo Consu.

Art. 14. A Coordenação de cada Laboratório deverá garantir a qualidade dos serviços, levadas em consideração as normas técnicas de cada tipo de equipamento utilizado e do procedimento realizado.

Art. 15. A Coordenação de cada Laboratório deverá elaborar normas de uso para cada equipamento específico dos Laboratórios Multiusuários de Pesquisa da Uesb e divulgá-las na página do equipamento no site da instituição.

Art. 16. Os casos omissos na presente Resolução deverão ser solucionados pela Coordenação de Laboratório em consonância com o Comitê Gestor e, se necessário, serão submetidos à apreciação do Conselho Universitário – Consu.

AD PLENAM VITAM

Campus de Vitória da Conquista (77) 3424-8609 | consepe@uesb.edu.br

Campus de Itapetinga
Praça da Primavera, 40
Bairro Primavera
CEP 45.700-000
PABX.: (77) 3261 - 8600

Campus de Jequié
Rua José Moreira Sobrinho, s/n
Bairro Jequeezinho
CEP 45.200 - 000
PABX.: (73) 3528 - 9600

Campus de Vitória da Conquista
Estrada do Bem Querer, km 4
Bairro Universitário
CEP.: 45031 - 300
PABX.: (77) 3424 - 8600